

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

**ALEGAÇÕES FINAIS**

Processo nº **25.231-0/2021**

Assunto: Contas anuais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – ano 2020

Relator: Conselheiro Jose Carlos Novelli

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**, matrícula funcional **100102-1 DP-MT**, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, na condição de ordenador de despesas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 02.528.193-0001/83, com endereço funcional na Rua C, Quadra 04, Lote 04, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, após a apresentação do Relatório Conclusivo de Análise das Contas referente ao processo n. 25.231-0/2021, que aprecia as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso de 2020, em específico ao achado de **auditoria JB15**.

**I. DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA**

A notificação foi recebida por este Subdefensor Público através do sistema COPLAN (auto 7866/2022) em 02/06/2022, por meio da cópia do Diário Oficial de Contas n.º 2487, publicado no dia 31 de maio de 2022, a fim de que sejam apresentadas alegações finais sobre a irregularidade JB15 no prazo de 05 (cinco) dias.

Conforme relatório conclusivo das contas anuais de gestão do exercício de 2020, a irregularidade JB15 trata do pagamento irregular de diárias.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

A notificação ocorreu no dia 31 de maio de 2022, conforme publicação no Diário Oficial de Contas, para se manifestar no prazo de 05 dias úteis.

Concluimos, que o prazo se encerrará em 06/06/2022, ou seja, a presente resposta nesta data é tempestiva.

## III. DO ACHADO/IRREGULARIDADE JB15

O achado da auditoria JB15 se refere ao pagamento irregular de diárias, que foram efetuadas após a realização da viagem pelo servidor, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP.

Segundo o relatório o pagamento irregular soma o montante de R\$ 238.450,15.

## IV. DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE O MÉRITO DA DEFESA

A *priori* informa-se ao Egrégio Tribunal de Contas que a irregularidade foi **sanada definitivamente**. Adotou-se medidas administrativa e se implantou nova rotina de trabalho com as equipes que lidam diretamente com a concessão e o pagamento das diárias para que não ocorra pagamento após o início da viagem do servidor.

Na apresentação da resposta preliminar, houve o compromisso de se respeitar os prazos estabelecidos na Portaria n.º 1093/2019/DPG e a Instrução Normativa SFI n.º 01/2020. Nesse intuito, foi elaborado um plano de providências de controle interno (PPCI-DPE-MT) para orientar e estabelecer padronização na concessão de diárias para os servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Muito embora não se tenha ainda um sistema informatizado, redobrou-se o cuidado no arbitramento, concessão e pagamento das diárias a fim de que o servidor receba em conta corrente o valor antes do início da viagem.

Repita-se, o problema identificado na JB 15. Despesa. Grave. 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente), foi resolvido de forma permanente.

Entretanto, não custa rememorar que a primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado é a responsável pela ordenação de despesas e a autorização do pagamento de diárias. Existem duas servidoras no gabinete responsáveis pela análise e auxílio no processamento dos procedimentos de diárias, juntamente com este subscritor, sem prejuízo das demais atribuições, tais como: as licitações, os contratos, a administração sistêmica, o almoxarifado, o transporte, o orçamento, o planejamento, a contabilidade e as finanças.

Há 686 servidores em atividade no órgão. Atuação se dá em 52 comarcas no Estado e os deslocamentos são constantes para atendimento das demandas do interior. Disso se conclui que a demanda é alta e a quantidade de servidores da área administrativa interna é baixa.

Impende destacar, que o achado de auditoria se refere ao pagamento irregular de diárias, sendo efetuado após a realização da viagem pelo servidor, no montante de R\$ 238.450,15, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, bem como a determinação do Acórdão nº 852/2019-TP, sem prejuízo ao erário.

O Relatório Técnico Preliminar classificou a irregularidade da seguinte forma:

*“JB 15. Despesa. Grave. 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).*

*Ainda, foram definidas as condutas que ensejaram a irregularidade e seu nexo causal, nestes termos:*

**a) Conduta**

*Permitir o pagamento de diárias aos servidores após a realização das viagens, contrariando o art. 8º da Instrução Normativa nº 5/2011-DPG, e a recomendação contida no Acórdão nº 852/2019-TP, quando o correto seria obedecer a Instrução Normativa e realizar os pagamentos das diárias antecipadamente*

**b) Nexo Causal**

*Ao permitir o pagamento das diárias após a realização das viagens o Gestor descumpriu a legislação, e submeteu os servidores a se deslocarem sem os recursos necessários para custear sua alimentação, hospedagem e locomoção urbana nas missões fora da localidade em que tenham exercício.”*

Relembre-se ainda, que desde o início do biênio 2019/2020, houve um esforço para a regularização dos pagamentos de diárias, o que pode ser demonstrado pela elaboração da Portaria nº 01093/2019/DPG, publicada no diário oficial do estado em 08 de outubro de 2019,

que atualizou a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Já no exercício de 2020, em consonância ao projeto de fortalecimento do Sistema de Controle Interno desta Instituição, com a implantação do modelo de Três Linhas de Defesa, foi elaborada a Instrução Normativa SFI nº 01/2020, que estabeleceu as rotinas e fluxos de processo a serem observados por todos os membros e servidores quando do pedido de diárias.

Somado a isso, desde o exercício de 2019, a Unidade de Apoio à Gestão Estratégica iniciou o mapeamento dos processos, com a finalidade de definir prazos, medidas e os setores responsáveis por cada processo de trabalho, dentre eles, a concessão de diárias.

Como já exposto anteriormente, esta Defensoria Pública está presente em cerca de 52 municípios por todo o estado de Mato Grosso, mas possui sua sede administrativa centralizada na Capital do Estado. Por consequência, surgem inúmeras necessidades de deslocamentos que não podem ser inteiramente previstas com antecedência por esta administração.

É o que ocorre com os servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Coordenadoria de Infraestrutura Física, que atendem a todas as ocorrências correlatas à sua área de atuação em todo o Estado de Mato Grosso, e, por vezes, precisam deslocar-se do seu local de exercício, em Cuiabá, para resolvê-las com a maior brevidade possível, a fim de evitar o prejuízo no atendimento aos assistidos desta Instituição.

Diante disso, há muitos pedidos de diárias realizados em um prazo exíguo pelo servidor/membro requerente, não restando tempo hábil para a liquidação e pagamento antecipadamente à data programada para a viagem.

Frente a tais situações, é evidente que a realização das viagens e, conseqüentemente, o pagamento das diárias devidas, ainda que fora do prazo legal, atende mais ao interesse público do que a denegação do pedido, que pode gerar prejuízo ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade e comprometer o bom funcionamento desta Instituição.

Cita-se como exemplo, quando o Defensor Público atuando em regime de cumulação é intimado para uma sessão do tribunal do júri, audiência ou qualquer outro ato judicial imprescindível para o atendimento dos usuários da assistência jurídica gratuita prestada pelo órgão, com prazo exíguo. O tempo entre o processamento do pedido de diárias e o pagamento, por mais célere que aconteça na área administrativa, nem sempre ocorria antes do início da viagem. Em situações dessa natureza, o pagamento era efetuado durante a viagem, com o consentimento do servidor, mas sem prejuízo individual ou para a Administração Pública.

No entanto, não custa reafirmar, esse problema foi solucionado com a implantação de maior rigor nos pedidos feitos fora do prazo fixado pela portaria 1093/2019DPG, com o indeferimento e a determinação para que sejam reprogramadas as viagens dentro do prazo razoável para realização do pagamento antes do início do deslocamento.

Salienta-se, também, que este órgão não possui sistema informatizado para a concessão de diárias, sendo todo o controle e trabalhos realizados manualmente, o que inegavelmente enseja uma maior suscetibilidade a equívocos e à emissão de ordens de deslocamento sem que haja tempo hábil para o pagamento antecipado, no entanto, um rigor maior foi aplicado após a notificação do Egrégio Tribunal de Contas.

Pensando nisso, há tratativas em andamento para a implantação de uma funcionalidade no sistema de protocolo virtual, na qual a partir da abertura do requerimento já constem os requisitos para a solicitação, bem como o prazo mínimo de antecedência dessas.

## V. SOBRE A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

Ainda, é importante mencionar que a irregularidade **não acarreta danos ao erário**, vez que são valores de natureza indenizatória, efetivamente devidos pela Instituição ao servidor público que se deslocou para fora do seu local de exercício, à trabalho, com a finalidade de cobrir seus gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros.

Em todos os casos, mesmo após a viagem, o servidor recebeu pelas despesas do deslocamento. Isso evidencia que não houve prejuízo nem para o servidor muito menos para Administração Pública, já que o gasto de fato ocorreu e foi necessário para o atendimento ao interesse público primário, ou seja, o cidadão carente que necessita dos serviços da Defensoria Pública.

Portanto, é de se reconhecer que a despeito dos avanços já conquistados, ainda é necessário o aprimoramento dos controles internos dos processos de trabalho que norteiam a concessão de diárias no âmbito desta Instituição, razão pela qual há o firme compromisso desta gestão em corrigir prontamente a irregularidade apontada.

Tanto é que a partir do conhecimento do Relatório Técnico Preliminar, foi determinada a instauração de Plano de Providências de Controle Interno (PPCI/DPE-MT), por meio do processo n. 12302/2021, a ser executado pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com o apoio e a coordenação da Unidade de Controle Interno, nos termos da IN n° 005/2018/DPG, com o prazo de conclusão de 30 dias úteis, como se demonstra pelo extrato do processo em anexo.

O PPCI tem como intuito planejar e acompanhar as ações corretivas destinadas a implementar providências para sanear inconformidades detectadas. E, no caso em tela, criar controles rigorosos acerca do prazo mínimo necessário para que a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade efetive o pagamento.

Por fim, não se pode ignorar que, de todas as instituições que compõe o sistema de justiça, o orçamento da Defensoria Pública é o menor, o que logicamente cria inúmeros obstáculos à atuação do órgão que, com o pouco recurso disponibilizado na lei orçamentária anual, desdobra-se para atender, da melhor forma possível, ao interesse público, tratando com seriedade e responsabilidade o erário do Estado de Mato Grosso.

Um dos principais objetivos desta gestão é o aprimoramento da atuação da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso. Dentre as inúmeras iniciativas tomadas, destaca-se, aqui, a constante capacitação dos servidores que atuam na área meio e, sobretudo, o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, o que demonstra o compromisso destes gestores com a eficiência, transparência, probidade e respeito à coisa pública.

## **VI. DOS PEDIDOS**

Posto isso, se requer:

- a) no mérito, desde logo, sejam acolhidas as justificativas aqui apresentadas e que nenhuma penalidade seja aplicada ao ordenador de despesa da Instituição.
- b) em vez de aplicação de multa ou qualquer outra penalidade do gênero, sejam expedidas recomendações e orientações de como proceder para se evitar o pagamento das diárias sem incidir na irregularidade apresentada, equilibrando-se com a falta de estrutura tecnológica, a falta de servidores na área meio, a alta demanda e a quantidade de comarcas atendidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá, 06 de junho de 2022.

**Rogério Borges Freitas**  
**PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**